

## SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP

# Estudo Técnico Preliminar 2/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08504.000156/2026-79

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de processo destinado a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da base FICCO/DPF/STS/SP.

2.2 As unidades FICCO destinam-se ao combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas. Atua mediante a atuação coordenada, conjunta, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança da União e dos Estados. Assim, é necessário reforçar o acervo de mecanismos institucionais, logísticos e operacionais disponíveis para o combate aos crimes violentos praticados por organizações criminosas, com a sinalização de uma resposta estatal eficiente e efetiva na aplicação da lei.

2.3 Importante destacar, que a ocupação e utilização do referido imóvel pela Polícia Federal foi autorizada por decisão judicial proferida no Processo nº 1051796-11.2025.4.01.3900(144257335), em trâmite na 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Pará.

2.4 A base operacional, identificada como **FICCO/DPF/STS/SP**, encontra-se em fase de implantação, com previsão de efetivo rotativo estimado de 6 (seis) servidores, oriundos de Delegacias Especializadas e Descentralizadas, servindo, ainda, como ponto de apoio para deflagração de operações e outras atividades policiais e administrativas na região.

2.5 Considerando que o fornecimento de energia elétrica é essencial ao funcionamento dessa descentralizada. Assim, conclui-se fundamental a realização da contratação dos referidos serviços a fim de desenvolver suas atividades de polícia judiciária e administrativa, além das demais missões atribuídas ao órgão através do artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

2.6 Diante do exposto, será realizada uma nova contratação com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FICCO/DPF/STS/SP	ANDRE LUIZ BARBIERI

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma , 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade DEC e FEC entre outros.

4.2. A CONTRATADA prestará os serviços previstos no contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

4.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

4.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes indicadores coletivos de continuidade: a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC ); a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC); a Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (DIC); a Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (FIC) e a Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou ponto de conexão (DMIC).

4.5 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

4.6 A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica, das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e das demais normas pertinentes.

4.7 As tarifas serão previstas pela Resolução Homologatória 3.510/2025 ANEEL cuja vigência compreende, o período de 27 de agosto de 2025 a 26 de agosto de 2026(144247951).

4.8 Todos os materiais de consumo descartados no transcurso da prestação do serviço, deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente.

4.9 A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

4.10 Também, será de responsabilidade da contratada:

4.11 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

4.12 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.13 Utilização de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº4.150, de 1962.

4.14 Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água;

4.15 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e atendendo ainda, o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, devendo respeitar todas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.16 O contrato decorrente do presente estudo será celebrado por prazo indeterminado, com fundamento na Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União (AGU) meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com base na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU /SSEM/CGU/AGU.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 . Considerando, que o Parecer Referencial n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, orienta, *litteris*:

"2. **Caso o órgão se enquadre no Grupo A** e tenha a **necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW** (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). (grifo nosso)

45. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

(...)

Consumidor Livre/ Varejista (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 /12/2021, com redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023 Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

(...)

5.2. O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000 /21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.”

5.3. Considerando, o art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 1.000, DE 7/12/2021, com redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023

“Art. 160 O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. (grifo nosso)

5.4. Diante do exposto, considerando que nova contratação encontram-se inserida no Grupo B, não se admite o enquadramento no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para a aquisição de energia elétrica.

5.5. Após a devida análise de mercado, constatou-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do fornecimento de energia elétrica junto à concessionária, nos termos da legislação específica aplicável ao setor.

5.6. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo dos serviços em questão, não há que se falar em competição entre possíveis ofertantes. Assim, conclui-se que a forma mais adequada é a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da base FICCO/DPF/STS/SP, conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, em conformidade com o Parecer Referencial n° 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme informações dos documentos (SEI n°144281601, 144282270).

Endereços: Grupo B - Baixa Tensão

- Rua Emílio Portela, 223, apartamento n°172, Vila Alzira, Guarujá/SP, Condomínio San Remo III, CEP 11420-370.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 28.051,76

8.1 Considerando que o imóvel encontrava-se em uso residencial, sob a posse de outro proprietário, não foi possível estimar as despesas com energia elétrica com base no consumo de meses anteriores.

8.2 Dessa forma, para os serviços objeto deste procedimento, estimou-se o valor médio mensal a ser despendido com base no histórico de despesas dos últimos 12 (doze) meses da base \*GISE/PF/CAS/SP (144281601), tendo em vista esta possuir estrutura semelhante à da base FICCO/DPF/STS/SP.

8.3 Para fins de atualização monetária, considerou-se a variação do IPCA no período de janeiro a fevereiro de 2025, correspondente a 4,26%.

8.4 Ademais, foi incluída margem de segurança de 15%, com o objetivo de evitar insuficiência de previsão orçamentária para o custeio das despesas, conforme a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE CONSUMIDORA (UC)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1 Serviço de fornecimento de energia elétrica -Grupo B - Contrato de Adesão	*GISE/PF /CAS/SP	1 UC	Mês	12	R\$ 1.949,68	R\$ 23.396,16
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.949,68</b>	<b>R\$ 23.396,16</b>
CORREÇÃO MONETÁRIA (4,26%)** - IPCA acumulado últimos 12 meses até dezembro/2025						R\$ 24.392,84
PREVISÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA + MARGEM DE SEGURANÇA DE 15 %						<b>R\$ 28.051,76</b>

\*\*<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=calculadora-do-ipca>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, uma vez tratar-se da contratação de energia elétrica, com fornecedor exclusivo. Nesse caso, entende-se que o objeto não é divisível ou parcelável em itens.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação que se pretende é composta por serviços autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está sendo implementado no Plano de Contratações Anual, conforme anexado aos autos (SEI n.º 144242434)

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação tem por finalidade suprir esta unidade descentralizada com fornecimento de energia elétrica em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas do Órgão.

12.2 Como resultado final, almeja-se o pleno e efetivo funcionamento do Órgão, cujas atribuições encontram-se estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de providências para execução do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços a serem contratados e objeto do presente ETP não geram impactos ambientais diretamente. Todavia, as empresas deverão atender, em especial, as normas de sustentabilidade previstas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e pela Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, além de outras específicas ao serviço prestado.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

18. 2 A contratação é viável visto que é imprescindível o fornecimento de energia elétrica de forma continuada para atender às instalações desta base especializada.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROBERTO WAGNER CALDEIRA**

Membro da comissão de contratação

**ISAIAS SANTOS VILELA**

Membro da comissão de contratação

**ROSEMARY EMILIA DO NASCIMENTO SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 20/01/2026 às 17:42:06.*